



CICLO DE CONFERÊNCIAS

A JUSTIÇA EM NÚMEROS

A JUSTIÇA
em NUMEROS



TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES

PENDÊNCIAS DOS PROCESSOS



SALA DO ADVOGADO



O Tribunal de Família e Menores na área da Administração da Justiça

Do ponto de vista da orgânica dos tribunais judiciais, os tribunais de família e os tribunais de menores, com competência especializada, têm vindo a ser consagrados desde 1977, atendendo às especificidades das matérias sobre as quais têm jurisdição.

Desde 1977, a jurisdição destes tribunais tem vindo a ser objecto de pequenas alterações, como resulta da leitura dos quatro diplomas que versam sobre a matéria, respectivamente, Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro, Lei 38/87, de 23 de Dezembro e Lei 3/99, de 13 de Janeiro e D. L. n.º 272/01, de 13 de Outubro.

O Tribunal de Família e de Menores na Ordem Jurídica Actual

A Constituição da República Portuguesa prevê a possibilidade de, na 1ª instância, existirem tribunais especializados para o julgamento de matérias determinadas.

O artigo 78º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro (L.O.F.T.J.) estipula que podem ser criados, entre outros, tribunais de competência especializada de família e tribunais de competência especializada de menores.

COMPETÊNCIAS:

TRIBUNAIS DE FAMÍLIA

I – Compete-lhes, relativamente a cônjuges e ex-cônjuges, preparar e julgar:

a) processos de jurisdição voluntária relativos a cônjuges*;

* O Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de Outubro, procedeu à transferência de competências para as conservatórias de registo civil em matérias respeitantes a um conjunto de processos de jurisdição voluntária relativos a relações familiares – a atribuição de alimentos a filhos maiores e da casa de morada de família, a privação e autorização de apelidos de actual ou anterior cônjuge, a conversão da separação em divórcio e os processos de reconciliação de cônjuges separados.

O Tribunal de Família e de Menores na Ordem Jurídica Actual

- b) acções de separação de pessoas e bens e de divórcio, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 1773 do C.C.;
- c) inventários requeridos na sequência de acções de separação de pessoas e bens e de divórcio, bem como os procedimentos cautelares com aqueles relacionados;
- d) acções de declaração de inexistência ou de anulação do casamento civil;
- e) acções intentadas com base no artigo 1647º e no n.º 2 do artigo 1648º do Código Civil (casamento putativo);
- f) acções e execuções por alimentos entre cônjuges e entre ex-cônjuges.

II – Compete-lhes, relativamente a menores e filhos maiores:

- a) instaurar a tutela e a administração de bens;
- b) nomear pessoa que haja de celebrar negócios em nome do menor e nomear curador-geral que represente extrajudicialmente o menor sujeito ao poder paternal;

O Tribunal de Família e de Menores na Ordem Jurídica actual

- c) constituir o vínculo da adopção;
- d) regular o exercício do poder paternal e conhecer das questões a este respeitantes;
- e) fixar os alimentos devidos a menores e aos filhos maiores ou emancipados a que se refere o artigo 1880º do C.C. e preparar e julgar as execuções por alimentos;
- f) ordenar a entrega judicial de menores;
- g) autorizar o representante legal dos menores a praticar certos actos, confirmar os que tenham sido praticados sem autorização e providenciar acerca da aceitação de liberalidades;
- h) decidir acerca da caução que os pais devam prestar a favor dos filhos menores;
- i) decretar a inibição, total ou parcial, e estabelecer limitações ao exercício do poder paternal, previstas no artigo 1920º do C.C.;
- j) proceder à averiguação oficiosa de maternidade, de paternidade ou para impugnação da paternidade presumida;
- k) decidir, em caso de desacordo dos pais, sobre o nome e apelidos do menor.

O Tribunal de Família e de Menores na Ordem Jurídica actual

III – Compete-lhes ainda:

- a) havendo tutela ou administração de bens, determinar a remuneração do tutor ou administrador, conhecer da escusa, exoneração ou remoção do tutor, administrador ou vogal do conselho de família, exigir e julgar as contas, autorizar a substituição da hipoteca legal e determinar o reforço e substituição da caução prestada e nomear curador especial que represente o menor extrajudicialmente;
- b) nomear curador especial que represente o menor em qualquer processo tutelar;
- c) converter, revogar e rever a adopção, exigir e julgar as contas do adoptante e fixar o montante dos rendimentos destinados a alimentos do adoptado.
- d) decidir acerca do reforço e substituição da caução prestada a favor dos filhos menores;
- e) exigir e julgar as contas que os pais devam prestar;
- f) conhecer de quaisquer outros incidentes nos processos referidos em II-supra.

O Tribunal de Família e de Menores na Ordem Jurídica actual

TRIBUNAIS DE MENORES

I – Compete-lhes decretar medidas relativamente a menores que, tendo completado 12 anos e antes de perfazerem 16 anos, se encontrem em alguma das seguintes situações:

- a) mostrem dificuldade séria de adaptação a uma vida social normal, pela sua situação, comportamento ou tendência que hajam revelado;
- b) se entreguem à mendicidade, prostituição, libertinagem, abuso de bebidas alcoólicas ou uso ilícito de drogas, vadiagem;
- c) sejam agentes de algum facto qualificado pela lei penal como crime, contravenção ou contra-ordenação.

A competência dos tribunais de menores é extensiva a menores com idade inferior a 12 anos quando os pais ou o representante legal não aceitem a intervenção tutelar ou reeducativa de instituições oficiais ou oficializadas não judiciárias.

O Tribunal de Família e de Menores na Ordem Jurídica actual

II – Ressalvados os casos em que a competência caiba, por lei, às instituições oficiais ou oficializadas não judiciárias, independentemente da idade, competelhes ainda:

- a) decretar medidas relativamente a menores que sejam vítimas de maus tratos, de abandono ou de desamparo ou se encontrem em situações susceptíveis de porem em perigo a sua segurança, saúde, educação ou moralidade;
- b) decretar medidas relativamente a menores que, tendo atingido os 14 anos, se mostrem gravemente inadaptados à disciplina da família, do trabalho ou de estabelecimento de educação e assistência em que se encontrem internados;
- c) decretar medidas relativamente a menores que se entreguem à mendicidade, vadiagem, prostituição, libertinagem, abuso de bebidas alcoólicas ou uso de drogas, quando tais actividades não constituírem nem estiverem conexas com infracções criminais;
- d) apreciar e decidir pedidos de protecção de menores contra o exercício abusivo de autoridade na família ou nas instituições a que estejam entregues.



ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

DATA	DIPLOMA LEGAL	TRANSFORMAÇÕES JURÍDICAS NA ORDEM INTERNA
1911	Decreto-Lei de 27 de Maio “Lei de Protecção à Infância”	<ul style="list-style-type: none"> • criou os primeiros tribunais de menores, a que se chamaram “Tutorias de Infância”, destinavam-se a guardar, proteger, defender os menores em perigo moral, desamparadas e delinquentes, encarados como seres carecidos de protecção. • havia as tutorias centrais, Lisboa, Porto, Coimbra e as comarcãs, nas restantes comarcas do país. • criou um direito substantivo e adjectivo próprio para menores de dezasseis anos, embora, numa primeira fase, apenas para uma parte do país.



ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

<p>1925</p>	<p>D.L. 10767 de 15 de Maio</p>	<p>Regulamentou o Decreto-Lei de 27 de Maio de 1911:</p> <ul style="list-style-type: none">• compilou alguma legislação dispersa sobre os menores, consubstanciando, assim, uma transição para um sistema tutelar e educativo;• estendeu o sistema iniciado em 1911, a todo o país: os tribunais de infância passaram a funcionar em todas as comarcas do país e deixou de ser aplicado a menores o Código Penal.
<p>1944</p>	<p>D.L. 33547 de 23 de Fevereiro</p>	<p>Promulgou o Estatuto Judiciário:</p> <ul style="list-style-type: none">• as tutorias passaram a ser designadas por Tribunais de Menores.• os tribunais centrais deixam de funcionar em regime de colegialidade.



ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

1962

D.L. 44278 de 14 de Abril

D.L. 44287 e 44288 de 20 de Abril

Aprovou o Estatuto Judiciário:

- os tribunais tutelares de menores destinavam-se a assegurar a protecção judiciária dos menores.
- em cada uma das comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra, há um tribunal central de menores; nas outras comarcas, é o tribunal de comarca que funciona como tribunal de menores.
- os tribunais centrais passaram a funcionar com juizes singulares, tantos quantos os juízos.
- a organização, competência, forma de processo e funcionamento dos tribunais de menores são regulados em legislação especial.
- a necessidade de promover um “*código de infância*”, (*reunião num só texto das normas respeitantes a crianças com comportamentos delinquentes e das relacionadas com outro tipo de problemas de infância*), conduziu à **reforma dos Serviços Tutelares de Menores** e à aprovação da **Organização Tutelar de Menores**.



ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

1967	D.L. 47691 de 11 de Maio	Altera o Estatuto Judiciário, aprovado pelo DL 44278, de 14 de Abril de 1962: <ul style="list-style-type: none">• o Tribunal Tutelar Central de Menores de Lisboa alarga a sua competência, em matéria de prevenção criminal, às comarcas de Almada, Cascais, Loures e Oeiras.
1970	Lei n.º 4/70, de 29 de Abril	Cria os Tribunais de Família , enquanto órgãos judiciais ordinários de competência especializada.



ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

1972

**Decreto n.º 8/72,
de 7 de Janeiro**

Regulamenta a Lei n.º 4/70, de 29 de Abril:

- é criado em cada uma das comarcas de Lisboa e Porto, um tribunal de família.
- o tribunal de família de Lisboa é composto por três juízos e o do Porto por um único juízo.
- os tribunais de família funcionam em tribunal colectivo ou juízo singular.
- passa a ser da exclusiva competência dos tribunais de família a instrução e julgamento de:
 - a) processos de jurisdição voluntária relativos aos cônjuges;
 - b) acções de separação de pessoas e bens e de divórcio;
 - c) acções de declaração de inexistência ou de anulação do casamento civil;
 - d) acções intentadas com base nos artigos 1647º n.º 3 e 1648º n.º 2 do C.C. (casamento putativo);
 - e) acções de alimentos entre cônjuges;
 - f) providências cíveis atribuídas pela lei aos tribunais tutelares de menores, quando conexas com as acções mencionadas nas alíneas antecedentes.

NOTA:

A Lei 4/70, de 29 de Abril e o Decreto 8/72, de 7 de Janeiro foram revogados com a entrada em vigor das Leis orgânicas dos tribunais judiciais – Leis 82/77, de 6 de Dezembro e 38/87, de 23 de Dezembro.



ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

1973	D.L. 202/73, de 4 de Maio	<ul style="list-style-type: none"> • são criados os 4º e 5º juízos no Tribunal de Família de Lisboa, passando a área de jurisdição do Tribunal de Família a abranger as comarcas de Cascais, Loures e Oeiras. • são criados os 2º e 3º juízos do tribunal de família do Porto, passando a área de jurisdição deste tribunal a abranger as comarcas de Espinho, Santo Tirso e Vila do Conde. • é criado um 3º juízo em cada um dos tribunais tutelares centrais de menores de Lisboa e Porto. • a área de jurisdição do tribunal de família e do tribunal tutelar central de menores do Porto abrange as comarcas de Matosinhos e Vila Nova de Gaia. • são criados dois novos tribunais tutelares centrais de menores: Faro e Funchal.
1977	Lei 82/77, de 6 de Dezembro	<p>Aprova a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • na sua vigência existem dois tribunais de menores – Lisboa e Porto. • pode haver tribunais ou juízos de competência especializada.



ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

1978	<p>D.L. 269/78 de 1 de Setembro</p> <p>D.L. 314/78, de 27 de Outubro</p>	<p>Regulamenta a Lei 82/77, de 6 de Dezembro e estabelece, assim, a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • são extintos na comarca de Lisboa os 4º, 5º e 6º (entretanto criado) juízos do Tribunal de Família e o 4º (entretanto criado) juízo do Tribunal Tutelar Central de Menores de Lisboa. • Lisboa tem um Tribunal de Menores (Distrital), composto por 3 juízos (com 3 juizes). • é extinto o 3º Juízo do Tribunal de Família do Porto e o 3º Juízo do Tribunal Tutelar de Menores do Porto. • o mapa VI, anexo ao D.L. 269/78, de 1 de Setembro, prevê: <ul style="list-style-type: none"> - Tribunal de Menores de Lisboa, Porto, Coimbra, Évora, Funchal e Ponta Delgada. - Tribunal de Família do Porto. <p>Aprovou a Organização Tutelar de Menores (O.T.M.).</p>
1987	<p>Lei 38/87, de 23 de Setembro</p>	<p>Aprova a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.</p>



ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

<p>1988</p>	<p>D.L. 214/88, de 17 de Junho</p>	<p>Regulamenta a Lei n.º 38/87, de 23 de Setembro:</p> <ul style="list-style-type: none">• prevê a criação de tribunais de competência especializada mista, em matéria de menores e família em Coimbra, Faro, no Funchal, em Ponta Delgada e em Setúbal (<i>são extintos os tribunais de menores de Coimbra, Faro e Funchal</i>).• para além dos tribunais de competência especializada mista, há 2 tribunais de família com sede em Lisboa e no Porto e dois tribunais de menores, também no Porto e em Lisboa.• para o 4º Juízo do Tribunal de Família de Lisboa transitam os processos que se encontravam pendentes nos tribunais de Almada, Loures, Oeiras e Seixal.• o tribunal de família, com jurisdição no círculo judicial de Lisboa (que abrange também as comarcas de Almada, Loures, Oeiras e Seixal, é composto por 4 juízos (com 12 juizes).• o tribunal de menores, com jurisdição alargada a todo o distrito judicial, em certas matérias e noutras com jurisdição alargada às comarcas de Almada, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Seixal, Sintra, Vila Franca de Xira e Oeiras, é composto por 2 juízos (com 2 juizes).
-------------	---	---

ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

1993

**D.L.
312/93,
de 15 de
Setembro**

Altera o DL 214/88, de 17 de Junho:

- nas comarcas não abrangidas pela jurisdição de tribunais de família, os juízos de competência especializada cível têm competência em matéria de família, *sem prejuízo das matérias que, nos termos do artigo 81º da Lei 38/87, de 23 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 24/90, de 4 de Agosto, são da competência do Tribunal de Círculo.*
- nas comarcas não abrangidas pela jurisdição dos tribunais de menores, os juízos de competência especializada criminal têm a competência nesta matéria atribuída aos tribunais de competência genérica.
- o tribunal de família tem jurisdição na comarca de Lisboa e compõe-se de 3 juízos, com 9 juizes.
- o tribunal de menores tem jurisdição alargada às comarcas de Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Oeiras, Seixal, Sintra e Vila Franca de Xira, e em algumas matérias ainda a outras comarcas, com 2 juízos.
- existem os **tribunais de família e menores** de Aveiro, Coimbra, Faro, Funchal, Ponta Delgada e Setúbal; os **tribunais de família** de Lisboa e Porto e os **tribunais de menores** de Lisboa e Porto.

ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

1999	<p>Lei 3/99 de 13 de Janeiro</p> <p>D.L. 186-A/99, de 31 de Maio</p>	<p>Aprova a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, diploma estruturante da organização judiciária:</p> <ul style="list-style-type: none">• prevê a existência de tribunais de 1ª instância de competência especializada, de família e de menores.• prevê ainda a possibilidade de serem criados tribunais de competência especializada mista. <p>Regulamenta a Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro:</p> <ul style="list-style-type: none">• são criados os tribunais de família e menores de Barreiro, Cascais, Loures, Portimão, Seixal, Sintra e Vila Franca de Xira.• convertem-se os tribunais de família e os tribunais de menores de Lisboa e do Porto em tribunais de família e menores (competência especializada mista).• os 1º, 2º e 3º Juízos do tribunal de família de Lisboa convertem-se, respectivamente, nos 1º, 2º e 3º juízos do tribunal de família e menores.• é criado o 4º juízo do tribunal de família e menores, para o qual transitam todos os processos pendentes no tribunal de menores.• os 1º e 2º juízos do tribunal de família do Porto convertem-se, respectivamente, nos 1º e 2º juízos do tribunal de família e menores.• é criado o 3º juízo do Tribunal de família e menores, para o qual transitam todos os processos pendentes no tribunal de menores.
------	--	--



ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

<p>1999</p>	<p>Leis n.º 147/99, de 1 de Setembro e 166/99 de 14 de Setembro.</p>	<ul style="list-style-type: none">• a Lei 147/99 aprovou a Lei da Protecção de Crianças e Jovens em perigo.• a Lei 166/99 aprovou a Lei Tutelar educativa.• entraram ambas em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001.• revogaram os artigos 1º a 145º da O.T.M., aprovada pelo D.L. 314/78, de 27 de Outubro.
-------------	---	---

Tribunais de Família e Menores, Tribunais de Família e Tribunais e Menores (1996 a 2006)

Tribunais	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Tribunal de Família	2	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-
Tribunal de Menores	2	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-
Tribunal de Família e Menores	5	5	6	16	16	18	18	18	18	18	18
TOTAL	9	9	10	20	16	18	18	18	18	18	18



Tribunais de Família e Menores actualmente existentes

Tribunais de Família e Menores	Diplomas que procederam à sua instalação
Aveiro	<p>Portaria n.º 396/98, de 11 de Julho Instalado a partir de 15 de Setembro de 1998</p>
Barreiro	<p>Portaria n.º 412-B/99, de 7 de Junho Instalado a partir de 15 de Setembro de 1999</p>
Braga	<p>Portaria n.º 1120/95, de 14 de Setembro Instalado a partir de 1 de Novembro de 1995</p>
Cascais	<p>Portaria n.º 412-B/99, de 7 de Junho Instalado a partir de 15 de Setembro de 1999</p>
Coimbra	<p>Portaria n.º 1123/93, de 3 de Novembro Instalado a partir de 1 de Janeiro de 1994 O 2º juízo é instalado pela Portaria n.º 1120/95, de 14 de Setembro</p>
Faro	<p>Portaria n.º 1209/90, de 18 de Dezembro Instalado a partir de 31 de Dezembro de 1990</p>
Funchal	<p>Portaria n.º 1120/95, de 14 de Setembro Instalado a partir de 1 de Novembro de 1995</p>
Lisboa	<p>D.L. n.º 186-A/99, de 31 de Maio (art. 72º)</p>

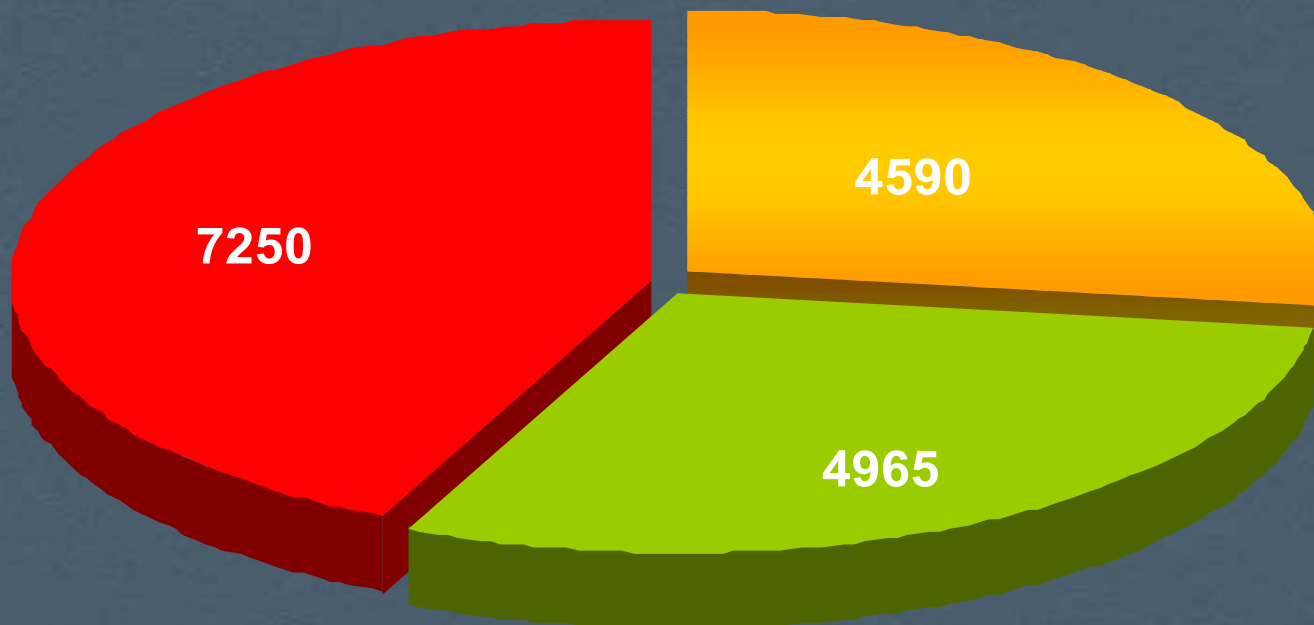


Tribunais de Família e Menores actualmente existentes

Loures	Portaria n.º 412-B/99, de 7 de Junho Instalado a partir de 15 de Setembro de 1999
Matosinhos	DL n.º 332/2000, de 30 de Dezembro Instalado a partir de 1 de Fevereiro de 2001
Ponta Delgada	Portaria n.º 412-B/99, de 7 de Junho Instalado a partir de 15 de Setembro de 1999
Portimão	Portaria n.º 412-B/99, de 7 de Junho Instalado a partir de 15 de Setembro de 1999
Porto	D.L. n.º 186-A/99, de 31 de Maio (art. 72º)
Seixal	Portaria n.º 412-B/99, de 7 de Junho Instalado a partir de 15 de Setembro de 1999 O 2º juízo é instalado pelo DL n.º 178/2000, de 9 de Agosto
Setúbal	Portaria n.º 1019/93, de 13 de Outubro Instalado a partir de 1 de Janeiro de 1994
Sintra	Portaria n.º 412-B/99, de 7 de Junho Instalado a partir de 15 de Setembro de 1999
Vila Franca de Xira	Portaria n.º 412-B/99, de 7 de Junho Instalado a partir de 15 de Setembro de 1999
Vila Nova de Gaia	DL n.º 332/2000, de 30 de Dezembro Instalado a partir de 1 de Fevereiro de 2001



Nº. TOTAL DE PROCESSOS EM 2005 TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE LISBOA



Entrados Findos Pendentes

N.º DE PROCESSOS POR JUÍZO
2005

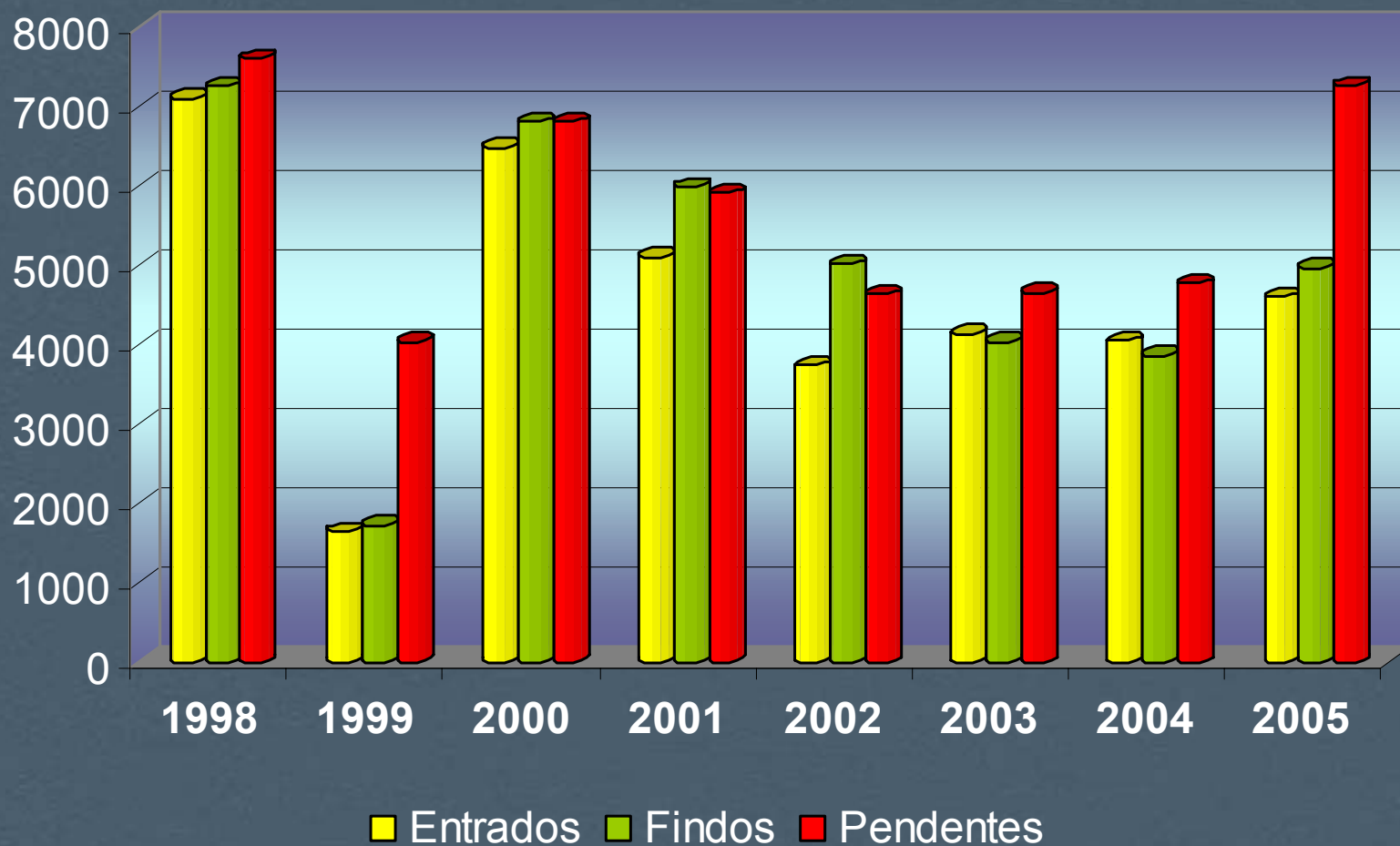
N.º TOTAL DE PROCESSOS	1º JUÍZO	2º JUÍZO	3º JUÍZO	4º JUÍZO
Entrados	1227	1183	1099	1081
Findos	1469	1270	1107	1119
Pendentes	2438	1584	1431	1797

EVOLUÇÃO DO N.º DE PROCESSOS CÍVEIS NO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE LISBOA 1998 - 2005

ANO / FASE DO PROCESSO	ENTRADOS	FINDOS	PENDENTES
1998	7091	7239	7592
1999	1647	1728	4034
2000	6473	6792	6791
2001	5096	5988	5901
2002	3734	5010	4625
2003	4141	4039	4649
2004	4048	3862	4771
2005	4590	4965	7250

Dados recolhidos Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça. Os dados de 2004 são provisórios. Dados referentes a 2005 recolhidos no Tribunal de Família e Menores de Lisboa. Até 1998 o Tribunal era apenas de Família

EVOLUÇÃO DO N.º DE PROCESSOS CÍVEIS NO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE LISBOA 1998 - 2005



Nº. DE PROCESSOS CÍVEIS POR ESPÉCIE
1998 - 1999

Processos Cíveis

1998

1999

	1998			1999		
	Entrados	Findos	Penden.	Entrados	Findos	Penden.
Acções Ordinárias	72	68	64	8	18	58
Acções Sumárias	41	43	63	6	6	58
Acções Sumaríssimas	-	-	-	-	-	-
Acções Especiais	18	11	11	10	6	17
Acções de Divórcio e Separações	2296	2126	2744	497	642	2662
Execuções Ordinárias	..	6	4	-	-	8
Execuções Sumárias e Outras	210	263	206	63	57	225
Execuções Comuns	-	-	-	-	-	-
Execuções Especiais	-	-	-	-	-	-
Inventários	109	156	246	37	41	227
Falências, insolvência e recuperação de empresas	3	3		-	-	-
Providências cautelares	169	196	105	36	33	75
Processos tutelares cíveis	3377	3601	3340	789	750	39
Outros	796	766	809	201	175	665

Dados recolhidos Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça. Os dados de 2004 são provisórios. Dados referentes a 2005 recolhidos no Tribunal de Família e Menores de Lisboa

Nº. DE PROCESSOS CÍVEIS POR ESPÉCIE
2000 - 2001

Processos Cíveis

	2000			2001		
	Entrados	Findos	Penden.	Entrados	Findos	Penden.
Acções Ordinárias	55	73	40	28	41	27
Acções Sumárias	21	31	48	24	22	50
Acções Sumaríssimas	-	-	-	8	4	6
Acções Especiais	55	34	38	30	50	18
Acções de Divórcio e Separações	1893	2151	2404	1530	1931	2003
Execuções Ordinárias	16	9	15	6	12	9
Execuções Sumárias e Outras	307	332	200	146	133	213
Execuções Comuns	-	-	-	-	-	-
Execuções Especiais	-	-	-	-	-	-
Inventários	181	143	265	132	135	262
Falências, insolvência e recuperação de empresas	-	-	-	-	-	-
Providências cautelares	142	149	68	108	97	79
Processos tutelares cíveis	3145	3227	3033	2808	3155	2686
Outros	658	643	680	276	408	548

Dados recolhidos Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça. Os dados de 2004 são provisórios. Dados referentes a 2005 recolhidos no Tribunal de Família e Menores de Lisboa

Nº. DE PROCESSOS CÍVEIS POR ESPÉCIE
2002 - 2003

Processos Cíveis

	2002			2003		
	Entrados	Findos	Penden.	Entrados	Findos	Penden.
Acções Ordinárias	43	33	37	37	36	38
Acções Sumárias	18	22	46	18	16	48
Acções Sumaríssimas	-	-	6	-	3	5
Acções Especiais	48	37	29	50	51	28
Acções de Divórcio e Separações	553	1357	1199	517	665	1051
Execuções Ordinárias	11	10	10	5	6	9
Execuções Sumárias e Outras	247	212	248	215	226	237
Execuções Comuns	-	-	-	35	4	31
Execuções Especiais	-	-	-	18	-	17
Inventários	113	147	228	129	141	216
Falências, insolvência e recuperação de empresas	-	-	-	-	-	-
Providências cautelares	98	105	72	148	96	124
Processos tutelares cíveis	2462	2909	2239	2825	2634	2351
Outros	141	178	511	144	161	494

Dados recolhidos Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça. Os dados de 2004 são provisórios. Dados referentes a 2005 recolhidos no Tribunal de Família e Menores de Lisboa

Nº. DE PROCESSOS CÍVEIS POR ESPÉCIE
2004 - 2005

Processos Cíveis

	2004			2005		
	Entrados	Findos	Penden.	Entrados	Findos	Penden.
Acções Ordinárias	33	29	39	40	38	76
Acções Sumárias	13	27	30	1	4	7
Acções Sumaríssimas	-	5	-	2	1	3
Acções Especiais	37	37	29	78	89	136
Acções de Divórcio e Separações	531	628	954	498	657	730
Execuções Ordinárias	-	3	7	1	2	3
Execuções Sumárias e Outras	75	102	211	19	140	283
Execuções Comuns	60	21	69	41	32	71
Execuções Especiais	92	20	89	55	18	122
Inventários	141	110	247	105	96	441
Falências, insolvência e recuperação de empresas	-	-	-	-	0	0
Providências cautelares	136	118	142	141	151	216
Processos tutelares cíveis	2799	2562	2529	3443	3568	4764
Outros	131	200	425	64	78	218
Deprecadas distribuídas	-	-	-	21	16	14
Outras Deprecadas	-	-	-	13	12	2
Outros Processos (não constam no mapa GPLP)	-	-	-	68	63	164

Dados recolhidos Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça. Os dados de 2004 são provisórios. Dados referentes a 2005 recolhidos no Tribunal de Família e Menores de Lisboa

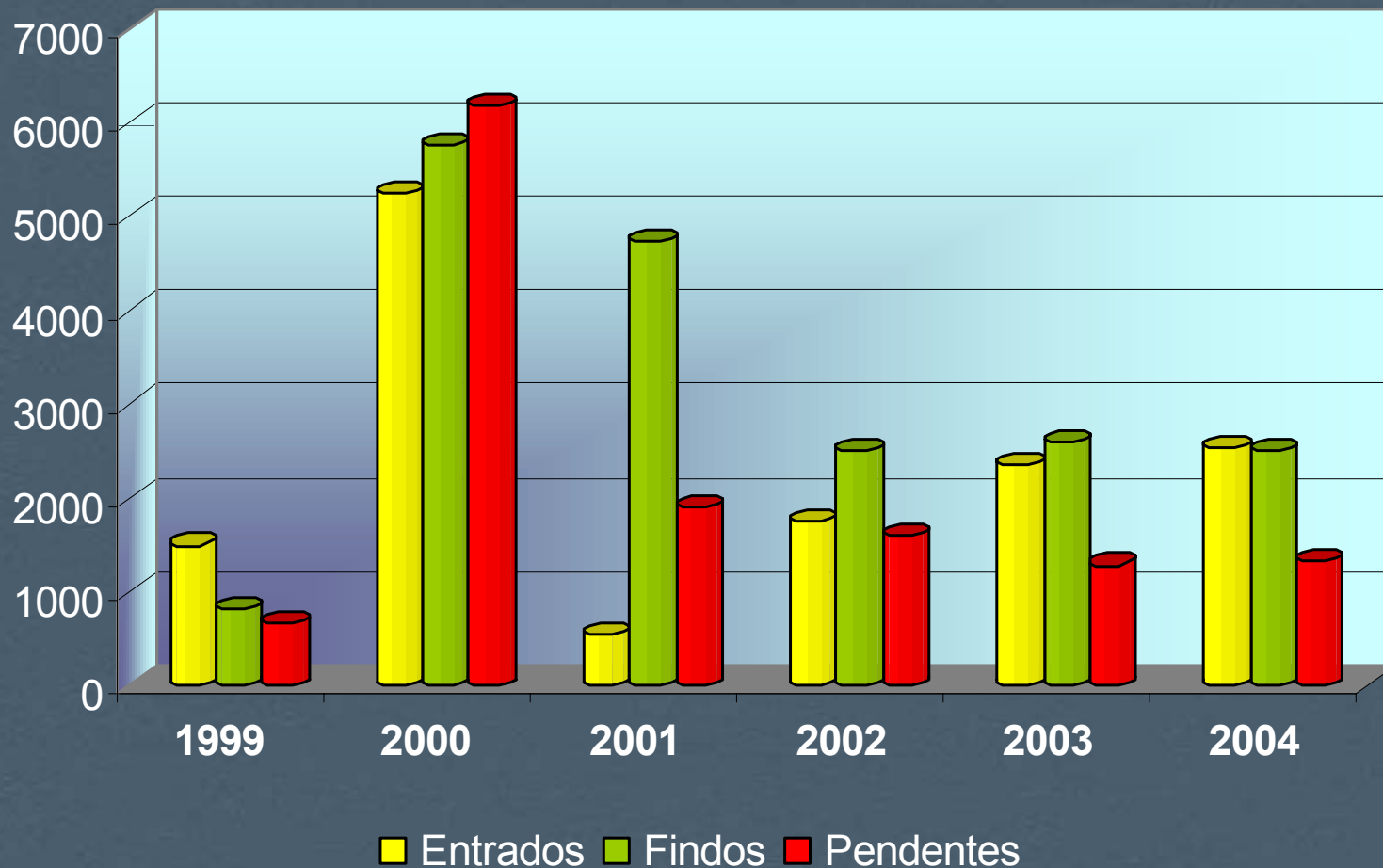
**EVOLUÇÃO DO N.º DE PROCESSOS PENAIS
NO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE LISBOA
1999 - 2004**

ANO / FASE DO PROCESSO	ENTRADOS	FINDOS	PENDENTES
1999	1499	819	680
2000	5256	5764	6177
2001	554	4743	1895
2002	1759	2517	1595
2003	2358	2586	1289
2004	2530	2503	1332

Dados recolhidos Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça. Os dados de 2004 são provisórios. Não foi possível obter os dados de 2005.



EVOLUÇÃO DO N.º DE PROCESSOS PENAIS NO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE LISBOA 1999 - 2004





N.º DE PROCESSOS PENAIS POR ESPÉCIE 1999-2004

N. de Processos Penais por espécie	Processos Tutelares			Inquéritos tutelares		
	Entrados	Findos	Penden.	Entrados	Findos	Penden.
1999	1499	819	680	-	-	-
2000	5256	5764	6177	-	-	-
2001	554	4743	1895	-	-	-
2002	478	1119	1254	1281	1398	341
2003	600	851	925	1758	1735	364
2004	758	741	958	1772	1762	374

Dados recolhidos Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça.
Os dados de 2004 são provisórios.

DEPRECADAS
1998-2004

Deprecadas	Deprecadas Distribuídas			Outras Deprecadas		
	Entrados	Findos	Penden.	Entrados	Findos	Penden.
1998	225	193	76	432	463	276
1999	71	80	9	8	17	9
2000	109	138	35	5	19	-
2001	87	92	31	6	8	-
2002	77	74	34	5	5	-
2003	48	56	26	4	4	-
2004	29	39	17	6	4	-

Dados recolhidos Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça.
Os dados de 2004 são provisórios.



QUADRO DE FUNCIONÁRIOS TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE LISBOA

CATEGORIA	PREENCHIDO	PREVISTO
Escrivão de Direito	15	16
Escrivão Adjunto	22	28
Escrivão Auxiliar	24	44
Magistrados Judiciais	12	1
Magistrados Ministério Público	12	1

JUSTIÇA CÍVEL

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES
COMARCA DE SINTRA

	Entrados entre Jan./2006 e 08/06/2006	Findos entre Jan./2006 e 08/06/2006	Pendentes depois de 08/06/2006
Acções Ordinárias	4	2	43
Acções Sumárias	1	1	17
Acções Sumaríssimas	0	0	5
Acções Especiais	9	6	133
Acções de Divórcio e Separações	110	73	1626
Execuções Ordinárias (até 15 Set. 2003)	0	0	0
Execuções Sumárias e Outras (até 15 Set. 2003)	3	4	114
Execuções Comuns (Após 15 Set. 2003)	7	0	14
Execuções Especiais (Após 15 Set. 2003)	8	0	50
Inventários	18	7	303
Falências, insolvência e recuperação de empresas	0	0	0
Providências Cautelares	31	18	223
Outros Processos (mapa GPLP)	5	5	77
Deprecadas distribuídas	10	1	47
Outras Deprecadas	0	0	0
Outros Processos (não constam no mapa GPLP)	2	2	16
TOTAL	208	119	2668

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES COMARCA DE SINTRA

JUSTIÇA TUTELAR

	Entrados entre Jan./2006 e 08/06/2006	Findos entre Jan./2006 e 08/06/2006	Pendentes depois de 08/06/2006
Averiguações Oficiosas Maternidade/paternidade	40	71	166
Outros processos relativos à Filiação	0	0	0
Regulações do Exercício do Poder Paternal	246	71	2255
Alterações/Incumprimentos de Reg. Poder Paternal	187	44	1932
Entregas Judiciais de Menor	2	0	12
Inibições do Poder Paternal	1	1	10
Restrições/Limitações ao Poder Paternal	0	0	0
Instaurações de Tutela/Administração de Bens	15	6	69
Outros Processos Relativos ao Poder Paternal	1	3	5
Constituições da Adopção Plena/Restrita	12	14	19
Outros Processos relativos à Adopção	8	11	21
Fixações de Alimentos	2	2	18
Outros Processos Relativos a Alimentos	3	3	18
Outros Processos	15	1	58
Processos de Promoção e Protecção	64	40	420
Processos Tutelares Educativos	77	83	331
TOTAL	673	350	5334

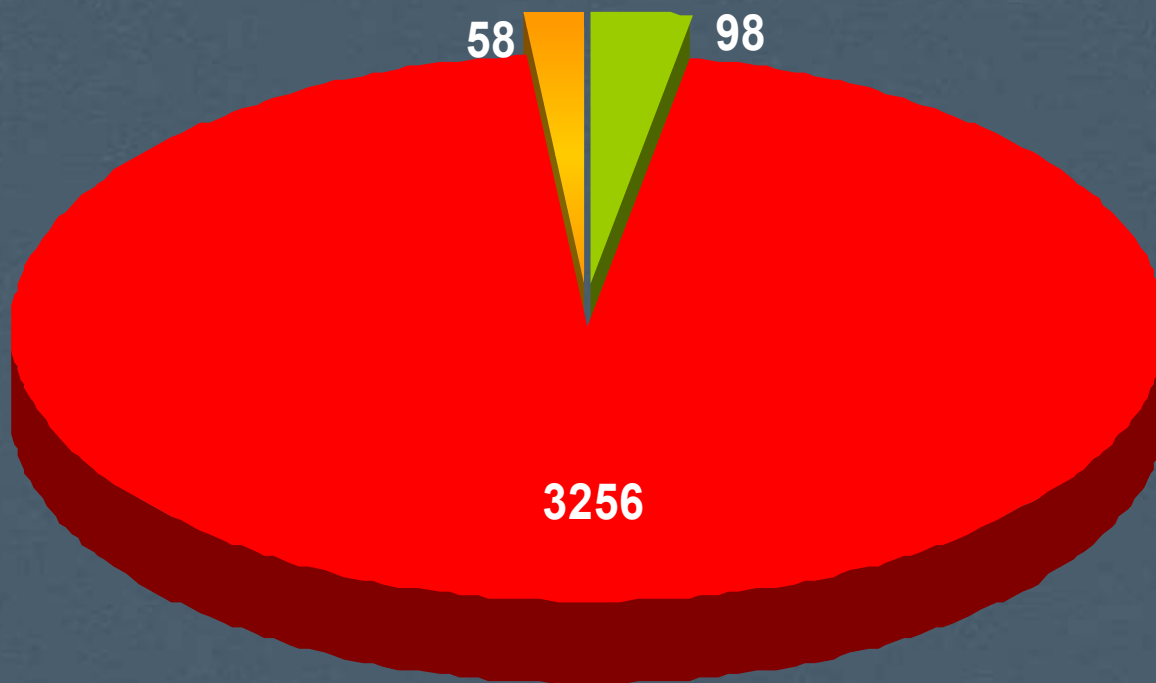


TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES COMARCA DE SINTRA

Evolução por Ano	Pendentes do Ano Anterior	Entrados	Findos	Pendentes
JUSTIÇA CÍVEL				
2002	903	419	692	630
2003	630	431	375	683
2004	683	417	32	798
JUSTIÇA TUTELAR				
2002	1212	1137	980	1369
2003	1369	1300	1007	1662
2004	1662	613	518	1757



TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES COMARCA DE SINTRA N.º de Processos - Abril de 2006



■ Entrados ■ Pendentes ■ Findos